

TERMO DE CONTRATO N.º 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Posto Triângulo Dracena Ltda.**, estabelecida na [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Dracena, tudo conforme o Convite N.º 01, de 05/01/2015.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (26/01/2015), na sede da Câmara Municipal de Dracena, presente o **Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, Presidente da Câmara Municipal, assim como também **Maristela Gonzalez Rossi**, RG N.º [REDACTED] e CPF N.º [REDACTED] para, como representante da Empresa, assinar Contrato para fornecimento de combustíveis para o Veículo Oficial da CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme o Convite N.º 01, de 05/01/2015 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do presente Contrato consiste na contratação de Posto de Combustíveis para o fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol), pela CONTRATADA, para abastecimento do Veículo Flex de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração até 31 de janeiro de 2017, conforme estabelecido pelo Convite N.º 01, de 05/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira R\$ **R\$-2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos), por litro de gasolina.

A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira R\$ **R\$-1,65** (um real e sessenta e cinco centavos), por litro de etanol.

O pagamento far-se-á mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

TERMO DE CONTRATO N.º 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

= fls.02 =

A CONTRATADA receberá cada requisição alusiva às aquisições parciais de combustíveis, pondo à disposição do CONTRATANTE o volume de litros definidos e especificando-os na nota fiscal., a requisição e a notas fiscais permanecerão sob guarda no posto até o empenho;

A CONTRATADA autorizará o abastecimento do veículo do CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da requisição, emitindo a respectiva Nota Fiscal;

Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os produtos fornecidos (combustíveis) sejam de boa qualidade, e que os serviços de abastecimento do veículo seja realizado com prioridade, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pelos combustíveis fornecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato, Convite n.º 01, de 05/01/2015.

CLÁUSULA QUARTA

INADIMPLEMENTO E SANCÕES:

I – Advertência; e

II - uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor gasto no mês, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO DE DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30 – Material de Consumo

01.031.0101.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO

1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível o material a que está obrigada a CONTRATADA a fornecer, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

2. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

3. Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

4. Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

5. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

TERMO DE CONTRATO N.º 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

= fls.03 =

6. Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA

FÔRO

As partes contratadas elegem o Fôro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA " MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 26 de janeiro de 2015.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Presidente =

Maristela Gonzalez Rossi
= Sócia-Proprietária do Posto Triangulo Dracena Ltda.=

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Instruções n.º 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Dracena

Órgão ou Entidade : Câmara Municipal de Dracena

Contrato (de origem): 01, de 26 de janeiro de 2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

Contratante: Câmara Municipal de Dracena

Contratada: Posto Triângulo Dracena Ltda.

Advogados: José Vialle - OAB/SP 63407

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Dracena, 26 de janeiro de 2015

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Presidente =

Maristela Gonzalez Rossi
= Sócia –Proprietária do Posto Triangulo Dracena Ltda.=